

ESP-CTO. EST. EDUC. TECNOL. P. SOUZA - CEETEP

Estudo Técnico Preliminar 181/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 136.00069162/2026-92

2. Descrição da necessidade

2.1. O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), autarquia do Estado de São Paulo vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, está presente em mais de 300 municípios e administra, na atualidade, 229 Escolas Técnicas (Etecs) e 87 Faculdades de Tecnologia (Fatecs).

2.2. Além disso, com contrato nº 09/2025 – Processo SEI nº 011.00000158/2025-81 firmado conforme Apêndice VI, tem o compromisso com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo e o Fundo Social de São Paulo (SDE e FUSSP) para o oferecimento de cursos gratuitos de qualificação básica e formação profissional de curta duração, conforme Apêndice III, para população mais vulnerável, tais como desempregados com escolaridade básica incompleta, atendimento à pessoa com deficiência, egressos do sistema prisional, jovens em busca do primeiro emprego em diversas áreas, dentre outros, a fim de promover melhores oportunidades de emprego no mercado de trabalho, com isso gerando novas fontes de renda e fomentando a economia.

2.3. Para tanto, são utilizadas Unidades Móveis (semirreboques que se atrelam ao cavalo mecânico para a mobilidade necessária), cujos ambientes técnicos para cada curso favorecem o ensino-aprendizagem, por meio de aulas teóricas e aplicação prática das aulas, em que o aluno é preparado de forma rápida para os desafios profissionais.

2.4. Atualmente, o CEETEPS conta com 28 (vinte e oito) Unidades Móveis, que, apesar de estarem estacionadas no pátio da Fatec de Franco da Rocha, pela dinâmica da oferta de cursos, podem se deslocar por todos os municípios do Estado de São Paulo, conforme Apêndice IV, considerando as necessidades e as singularidades de cada localidade, cuja mobilidade é essencial para atingir, inclusive, áreas mais afastadas.

2.5. Sendo assim, elas ficam à disposição das comunidades, visando o desenvolvimento socioeconômico de cada região, levando em conta, ainda, diversos programas que podem ser criados para atendimentos específicos.

2.6. Atualmente, há 28 Unidades Móveis do CEETEPS, conforme Apêndice II .

2.7. Logo, por todo o exposto, perante a conjuntura apresentada, justifica-se a necessidade contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário e logística das Unidades Móveis (semirreboques), para que não sejam prejudicados os cursos gratuitos de qualificação básica e formação profissional ministrados nas Unidades Móveis para atendimento e prestação de serviços de relevância e qualidade para o Estado de São Paulo por meio da essencial parceria com a SDE e FUSSP.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria Geral de Formação Inicial e Educação Continuada	José Eduardo Charbel

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Natureza do objeto

4.1.1. O objeto pode ser objetivamente definido por edital, mediante especificações usuais de mercado, razão pela qual sua natureza refere-se a **serviço comum e contínuo**.

4.2. Vigência do contrato

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não haverá necessidade de subcontratação, tendo em vista que um só fornecedor poderá prestar todos os serviços que envolvem o objeto. Deste modo, a contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto em questão. Esta restrição possui base legal e visa garantir a responsabilidade e o cumprimento das obrigações contratuais, impedindo-se o repasse destas a terceiros.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. Deverão constar no TR os critérios de sustentabilidade como requisitos de contratação, se for o caso, conforme as medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais descritas no tópico específico deste estudo, quando aplicáveis.

4.5. Garantia Contratual

4.5.1. Propõe-se a exigência de garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do artigo 98 da Lei 14.133/2021, observadas as disposições de seu parágrafo único.

4.5.2. A garantia contratual visará o resguardo da execução dos serviços, de modo a cobrir eventuais custos na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas, mormente considerando a possibilidade de prorrogações contratuais, nos termos da lei.

4.6. Vistoria

4.6.1. Levando em conta as peculiaridades do caso diante do escopo envolvido que visa os serviços de transporte, logística, instalação e desinstalação das 28 (vinte e oito) Unidades Móveis, a vistoria prévia é facultativa, mas recomendada, de forma a possibilitar que os interessados angariem todas as informações que julgarem necessárias para a elaboração da proposta. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá declarar em sua proposta que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos, assumindo todo o ônus pelo não conhecimento. A ausência de vistoria não implicará

desclassificação. O agendamento das vistorias deverá ocorrer por correspondência eletrônica: cgfipec@cps.sp.gov.br, de segunda-feira a sexta-feira, no horário entre 10h e 12h e 14h e 16h.

4.7. Validade da Proposta

4.7.1. Considerando a discricionariedade sobre a validade da proposta nos termos do § 3º do artigo 90 da Lei 14.133/2021, bem como o tempo que pode levar para a conclusão de um procedimento licitatório, tendo em vista eventuais impugnações, recursos administrativos ou até mesmo representações ou ações judiciais, entende-se que a validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a fim de que a contratação ocorra dentro desse prazo.

4.8. Participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial

4.8.1. A participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial é permitida de acordo com as minutas padrão de Termo de Referência disponibilizadas pelo site compras.sp.gov.br, bem como a participação de empresas em recuperação judicial garantida pela Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Todavia, para resguardar a execução do contrato é importante, caso uma destas empresas se consagre vencedora, apresente antes da assinatura do contrato os documentos comprobatórios de que o plano de recuperação (judicial/extrajudicial) está sendo cumprido. Além disso, é importante que, a cada pagamento, demonstre o atendimento a estes planos, de forma a comprovar a manutenção das condições de habilitação, eis que o não atendimento a estes compromissos firmados, seja judicialmente ou extrajudicialmente, pode ensejar a falência da empresa, o que pode causar prejuízo à Administração. Para tanto, importante exigir na disputa uma declaração de que apresentarão tais documentos na assinatura do contrato e exigir, como obrigação da contratada, a comprovação do atendimento do plano a cada pagamento e sempre que exigido pelo Contratante. O Termo de Referência deverá contemplar tais exigências.

4.9. Condições para a formalização da contratação

4.9.1. Deverão ser apresentados, antes da assinatura do contrato:

a) Para o caso de adjudicatária em situação de recuperação judicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b) Para o caso de adjudicatária em recuperação extrajudicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

c) Indicação do(s) representante(s) legal(is) da adjudicatária para assinatura do contrato: informando os dados pessoais (nome completo, CPF) e o cargo/função, com a última alteração contratual e, se for o caso, com procuração pública ou particular com firma reconhecida que lhe dê os poderes para a assinatura do contrato.

d) Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (CRNTRC) válido, conforme Resolução nº 5.982/2022 – ANTT.

4.10. Obrigações da contratada

4.10.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste documento, em especial:

- i. Oferecer suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas, 7 dias por semana, presencial ou por telefone, a fim de resolver problemas, fornecer informações técnicas e esclarecer dúvidas sobre o deslocamento e a instalação da Unidade Móvel no local indicado durante a vigência contratual, a ser realizado por profissional capacitado e autorizado pela CONTRATADA;
- ii. Informar previamente, nome, documento e contato dos funcionários, que estarão na realização dos trabalhos e serviços ora contratados, e durante os serviços deverão estar uniformizados, utilizando crachá da CONTRATADA contendo os dados de identificação e sua foto atualizada;
- iii. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na lei nº 9.503, de 23-09-1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- iv. Providenciar dentro do prazo de 5 dias, correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- v. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária for, junto à CONTRATANTE;
- vi. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- vii. Observar e cumprir os prazos de atendimento e de execução de serviço contratado;
- viii. Responsabilizar-se integralmente pelas Unidades Móveis recebidas da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nelas contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do seu recebimento, e durante o período que estiverem em poder da CONTRATADA;
- ix. Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita e completa execução dos serviços;
- x. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obrigam prontamente a atender;
- xi. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato;
- xii. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os impostos, taxas, pelos encargos salariais, trabalhistas, fiscais e previdenciários de seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto deste Contrato, respondendo inclusive pelos eventuais esclarecimentos trabalhistas em que possa incorrer.
- xiii. Apresentar a planilha geral dos quilômetros percorridos pela Unidade Móvel - semirreboque, requisições de veículos com todos os seus campos preenchidos e sem rasuras com relatório contendo todos os dados referentes a cada saída de veículo para conferência da equipe CONTRATANTE e após autorização da CONTRATADA, emitir a Nota Fiscal/Fatura;
- xiv. Mensalmente, deverá ser emitido um Relatório Técnico de Transporte, referente ao mês dos serviços já prestados. Esse relatório deve conter todos os serviços prestados, contemplando todas as rotinas verificadas, e mês da competência. Esse relatório deverá ser assinado e rubricado pelo responsável da CONTRATADA e encaminhado ao Gestor do Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês referente aos serviços prestados;

- xv. Todos os relatórios e documentos técnicos abordados no presente documento deverão abranger os itens relacionados abaixo, quando pertinentes, além de outros quaisquer que a CONTRATANTE julgar necessário:
- xvi. Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório.
- xvii. Descrição dos serviços executados no mês, bem como as ocorrências que porventura tenham ocorrido, incluindo a data, horário e o local.
- xviii. Acidentes de trabalho porventura ocorridos no desempenho dos serviços contratados.
- xix. Manter arquivadas cópias de todos os relatórios técnicos de que trata este documento;
- xx. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- xxi. Apresentar apólice de seguro, assegurando a cobertura total das 28 Unidades Móveis, bem como seus materiais e equipamentos alocados internamente contemplados neste Memorial Descritivo.
- xxii. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.78/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- xxiii. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- xxiv. Acatar as recomendações e as solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- xxv. Zelar pelo sigilo e pela segurança das informações a que tiver acesso, em decorrência da execução contratual.
- xxvi. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.
- xxvii. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que eventualmente lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.
- xxviii. Comunicar formalmente o CONTRATANTE quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- xxix. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.
- xxx. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE.
- xxxi. Indicar formalmente preposto, visando estabelecimento de contatos com a CONTRATADA durante a vigência do contrato.
- xxxii. Responsabilizar-se-á, pela segurança do prestador de serviço diretamente envolvido na execução dos serviços.
- xxxiii. Manter documentação regularizada junto ao Detran (IPVA / Licenciamento / Seguro Obrigatório).
- xxxiv. Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos em relação a contratação, tais como: os custos básicos, diretos e indiretos, bem como encargos sociais, trabalhistas, tributário e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ofertado, bem como: salário do motorista e equipe de logística, refeições, hospedagem, combustíveis, pedágios, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva e todos os

demais custos concernentes à plena e satisfatória da locação objeto da contratação, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

- xxxv. Manter o veículo em perfeitas condições de uso, e realizar toda manutenção, seja mecânica ou de funilaria no cavalo mecânico.
- xxxvi. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- xxxvii. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- xxxviii. Verificar junto aos órgãos de trânsito competentes quanto as restrições de tráfego das unidades móveis, solicitando, se necessário, autorização de trânsito, definição de dia e horário que é permitido a via, rodovia, entre outros. Incluindo a verificação também quando necessário o uso de balsa no trajeto solicitado pela contratante.
- xxxix. A CONTRATADA concorda em cooperar plenamente com a CONTRATANTE e prestar quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais necessárias para comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas estabelecidas, garantindo a transparência e a conformidade com as normas legais aplicáveis.
- xl. Substituir veículo em caso de avaria no prazo máximo de 4 horas.
- xli. Substituir, sempre que necessário a critério da Administração, qualquer profissional da equipe designado para a execução do contrato, inclusive nos seguintes casos: remanejamento interno da contratada, afastamento por doença, desligamento voluntário ou involuntário, ou ainda quando o profissional causar qualquer transtorno à execução dos serviços, apresentar desempenho insatisfatório, descumprir normas de conduta ou comprometer, de qualquer forma, a boa execução contratual, devendo a contratada indicar substituto com qualificação técnica equivalente ou superior.
- xlii. Se responsabilizar por todos os custos de combustível, reparos dos cavalos mecânicos, pedágios (cavalo + Unidade Móvel - semirreboque 2 eixos), eventuais multas de qualquer espécie, inclusive de trânsito e/ou ambientais, estacionamento e estadias e alimentação da equipe envolvida durante o deslocamento das Unidades Móveis.
- xliii. Planejar, gerenciar e executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais e infralegais aplicáveis;
- xliv. Disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente identificada, para a execução dos serviços, de acordo com o objeto pactuado e suas especificações técnicas;
- xlvi. Desenvolver os serviços contratados observando as especificações técnicas;
- xlvi. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços a serem prestados;
- xlvi. Guardar sigilo dos dados e das informações postas à sua disposição, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los de qualquer forma sem anuência expressa do Contratante;
- xlviii. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, bem como eventuais documentos necessários;
- xliv. Apresentar, a cada pagamento e sempre que exigido pela Contratante, se estiver na condição de recuperação judicial ou extrajudicial, as documentações que comprovem o devido cumprimento ao correspondente plano (judicial ou extrajudicial), conforme o caso, observando as normas legais e infralegais aplicáveis;
 - i. Fazer constar nas notas fiscais os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômica – CNAE relacionados especificamente ao objeto da contratação, observando as normas legais e infralegais aplicáveis;
 - ii. Atender aos critérios de sustentabilidade relacionados ao objeto contratado, conforme o caso;
 - iii. Fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
 - liii. Oferecer todos os equipamentos de segurança e proteção individual para seus colaboradores, observadas as normas legais e infralegais aplicáveis;

liv. Apresentar os documentos pertinentes às responsabilidades técnicas relacionadas à execução dos serviços prestados, considerando os devidos registros nos correspondentes órgãos profissionais competentes;

lv. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

lx.1. de acidentes do trabalho que não forem cobertas pela garantia da Contratada;

lx.2. do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

lx.3. de destruição ou danificação dos bens do Contratante ou de terceiros;

lx.4. de infrações de trânsito decorrentes dos deslocamentos executados.

lxi. Programar e efetivar a realização de treinamento ao Contratante, tanto dos equipamentos embarcados, quanto do procedimento operacional para mobilização e desmobilização de operação das Unidades Móveis;

lxii. Manter contrato de seguro com cobertura contra furto, roubo e danos que abranja integralmente os bens do contratante, que deverá estar vigente durante todo o período em que a Unidade Móvel estiver sob a guarda da Contratada, incluindo o transporte, e em toda e qualquer movimentação, e no decorrer da execução dos serviços, cuja vigência do seguro deverá ser, no mínimo, até o recebimento definitivo da Unidade pelo Contratante;

lxiii. Atender todas as normas de segurança e requisitos de sustentabilidade relacionados ao objeto, responsabilizando-se civil e criminalmente por todo e quaisquer eventos que ocorrerem durante a execução dos serviços;

lxiv. Cumprir todas as normas previstas no Programa Radar Anticorrupção instituídas pelo Estado de São Paulo, bem como pelas normas de integridade do contratante, em especial, Portaria 4.317, de 04 de fevereiro de 2025.

lxv. Manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

lxvi. Manter, durante toda a execução contratual, **motorista** devidamente habilitado, portador de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, condizente com o transporte contratado e com 06 (seis) meses de experiência, no mínimo, na condução de veículos de transporte de cargas; de **ajudante de motorista** com 06 (seis) meses de experiência, no mínimo; e **técnico eletricista** com 06 (seis) meses de experiência, no mínimo e **técnico avaliador** com 06 (seis) meses de experiência, no mínimo.

4.11. Prazo de Execução dos Serviços

4.11.1. O prazo para a execução dos serviços deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Termo de Referência e Apêndice I – Especificações Técnicas.

4.12. Tipo de Empreitada por preço unitário

4.12.1. Tendo em vista o escopo da contratação pretendida, em que o pagamento ocorrerá por quilômetro rodado, com valores por faixa de distância, entende-se que a empreitada deverá ser por **preço unitário** após medição mensal, conforme caracterização constante no Termo de Referência.

4.13.3. Qualificação técnica operacional:

4.13.3.1. Comprovação de experiência anterior nos serviços pretendidos ou semelhantes, nos termos da lei, equivalente a 50%, equivalente a 62.500 km, da quantidade total de prestação de serviços de transporte rodoviário e logística de Unidades Móveis, de forma a comprovar experiência anterior.

4.13.3.2. A exigência de qualificação técnica operacional é indispensável para verificar se a participante possui condições mínimas para executar os serviços, de forma a prevenir transtornos e até mesmo rescisões durante o desenvolvimento do objeto contratual. Regulamentada pelo artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica operacional permite a verificação da experiência anterior das proponentes na execução dos serviços pretendidos ou similares, com vistas a resguardar a execução do contrato, que, no caso em apreço, por si só já possui características diferenciadas, cujos procedimentos deverão observar especificidades técnicas que demandam conhecimentos, habilidades e responsabilidades para garantir a eficácia dos serviços, sob pena de se colocar em risco a própria execução contratual, em especial, a segurança técnica dos procedimentos. Sendo assim, faz-se necessária a comprovação da expertise prévia da futura contratada, razão pela qual, pelos termos da lei, é importante exigir a comprovação da qualificação técnica operacional relacionada a 50% do objeto, atinente ao número de Unidades Móveis, a fim de resguardar a devida entrega do objeto perante a contratação de uma prestadora de serviços apta tecnicamente. A qualificação técnico-operacional dar-se-á por meio da apresentação de atestados, que deverão estar no nome da proponente, conforme redação que constará no Termo de Referência, de acordo com minutas-padrão usadas pelo Estado de São Paulo.

4.14. Qualificação Econômico-financeira

4.14.1. A exigência dessa qualificação para apresentação de Balanço Patrimonial e patrimônio líquido, autorizada nos termos do artigo 69 da Lei 14.133/2021, permitirá que a Administração verifique as condições financeiras das proponentes, de modo a conferir se elas têm um mínimo de porte econômico para suportar os custos da execução dos serviços. Assim, também justifica-se a porcentagem de 5% do valor anual estimado da contratação para a comprovação do patrimônio líquido dos licitantes, tendo em vista que essa proporção resguarda o objeto contratual a fim de que os serviços sejam executados por empresa apta economicamente para arcar com os custos iniciais, conforme explicado. Considerando que o valor referencial da licitação será sigiloso, será colocado no Termo de Referência a quantia correspondente à porcentagem indicada, após a obtenção do valor estimado da contratação. Além disso, se resguardou o mínimo necessário tendo em vista que a lei nos termos do artigo 69, § 4º indica a possibilidade de se exigir até 10%. Logo, entende-se que tais exigências não restringirão a disputa, mas resguardarão a execução contratual no que tange as condições financeiras da futura contratada.

4.14.2. Balanço Patrimonial

4.14.2.1. O Balanço patrimonial com a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, também deverá ser exigido pelas ME/EPP, cuja análise objetiva deverá ser dar pelos seguintes índices contábeis:

4.14.2.2. Índices Contábeis

A análise objetiva dar-se por meio da verificação dos seguintes índices contábeis:

1. **O índice de Liquidez Geral – LG:** que mede a capacidade da empresa em saldar suas dívidas a curto prazo, fazendo uso de recursos disponíveis no ativo circulante realizável a longo prazo, que Segundo (1997) é o quociente que evidencia se os recursos financeiros aplicados no Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo são suficientes para cobrir as obrigações totais, ou seja, quanto a empresa Ativo Circulante mais Realizável a Longo Prazo, para cada unidade monetária de obrigação total. É c em geral, usando-se a seguinte fórmula:

$$\text{LG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} / \text{Passivo não circulante}$$

Se o índice for maior que 1 (um), a situação da empresa é favorável, e revela a existência de capital de giro. Conforme RIBEIRO (1997), o valor da Liquidez geral obtido indicará quantas unidades monetárias tem a empresa para cada \$ 1 de dívidas totais. Índice superior a 1 indica que a empresa possui ativos suficientes para saldar compromissos.

2. O índice de Liquidez Corrente – LC: verifica a capacidade da empresa em pagar seus compromissos de curto prazo, ou seja, liquidar as dívidas com vencimentos ao longo do exercício seguinte. Segundo IUDÍCIS (2009), o quociente de liquidez corrente “é um índice muito divulgado e considerado como o melhor indicador da situação de liquidez da empresa”. Pois esse indicativo faz uma relação com os elementos do ativo circulante e do passivo circulante, que podem ser transformados, em curto prazo, em dinheiro para que saldem as obrigações também de curto prazo. Esse índice é encontrado através da fórmula seguinte:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

Ele indica quanto a empresa tem no Ativo Circulante para cada real (R\$ 1,00) de Passivo Circulante. Sempre que o índice for maior que 1 (um), existe um capital circulante positivo, ou seja, quanto maior este índice melhor a situação financeira da empresa.

3. O índice de Solvência Geral – SG: mostra a base da situação financeira da empresa, ou seja, a capacidade da empresa em satisfazer suas obrigações de longo prazo, na data do vencimento. De acordo com SILVA (2009) e Neves e Paulo E. V. Viceconti, ele indica quanto a empresa dispõe de ativo total para enfrentar as dívidas de longo prazo lançadas no passivo exigível. Para determinação da solvência geral, usa-se a seguinte fórmula:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} / \text{Passivo não circulante}$$

Se o índice for **maior que 1 (um)**, pode-se dizer que a empresa é solvente. Se o índice for menor do que 1, pode-se dizer que a empresa é insolvente.

A utilização dos índices LG (liquidez Geral), SG (Solvência Geral) e LC (Liquidez Corrente), **maiores que 1 (um)**, justificam-se uma vez que são índices de usabilidade comum no meio contábil, para aferição das condições das empresas em cumprir com suas obrigações a curto e longo prazo, que não afetam a competitividade e se encontram dentro dos patamares aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.14.2.3. Utilização dos índices LG (liquidez Geral), SG (Solvência Geral) e LC (Liquidez Corrente), maiores que 1 (um), justificam-se uma vez que são índices de usabilidade comum no meio contábil, para aferição das condições das empresas em cumprir com suas obrigações a curto e longo prazo, que não afetam a competitividade e se encontram dentro dos patamares aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dispostos na própria Minuta de Termo de Referência para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, disponível no site Compras.sp.

4.14.2.4. Assim, a demonstração da situação econômico-financeira, mediante a apresentação dos índices contábeis maiores que 1, não frustra o caráter competitivo da licitação, pois o que se busca é a participação de empresa que, efetivamente, tenha condições financeiras para executar o objeto e suportar as obrigações dele decorrentes.

ÍNDICE	FÓRMULAS	RESULTADO
Liquidez Geral (LG)	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} / \text{Passivo não circulante}}$	Maior que 1
Solvência Geral (SG)	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} / \text{Passivo não circulante}}$	Maior que 1
Liquidez Corrente (LC)	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	Maior que 1

4.14.2.5. **Exigência cumulativa de Balanço** - índices contábeis e patrimônio líquido. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem julgado, na Lei 8.666/1993, aceitando essa cumulatividade, o que pode ser verificado pelos TCs n. 023783.989.20-5 e n.017836.989.22-8. Além disso, já proferiu decisão sobre o tema, seguindo o mesmo entendimento, na Lei 14.133/2021, por meio dos TCs n. -016490.989.24-1, TC-000507.989.25-9. Sendo assim, tais exigências, além de não contrariarem os entendimentos da Corte de Conta Estadual, resguardam a execução contratual.

4.15. Declarações a serem exigidas no certame

a) tem o devido o conhecimento das regras voltadas à prevenção de fraude e corrupção nas contratações públicas do CEETEPS, conforme disposto no Portaria CEETEPS - GDS n. 4317/2025, anexa ao edital;

b) atenderá, caso seja o adjudicatário do certame, todas as condições para assinatura contrato, conforme exigências indicadas no Termo de Referência;

c) não se enquadra nas vedações previstas no Edital.

f) Compromete-se a apresentar, na assinatura do contrato, o Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (CRNTRC) válido, conforme Resolução nº 5.982/2022 – ANTT.

4.15.1. Tais declarações resguardarão o certame, a formalização do contrato e a execução contratual sem restringir a disputa, cujo compromisso do licitante reduzido a termo, em caso de descumprimento, poderá ensejar a aplicação de penalidades, observadas as normas legais aplicáveis.

4.16. Participação de interessadas sob a forma de consórcios

4.16.1. Será permitida a participação de empresas em consórcio, observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais regras, porquanto, à vista do objeto, não foram constatados riscos relevantes ao cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da participação consorciada.

4.16.2. No que se refere à qualificação econômico-financeira do consórcio, a análise das características do objeto, não revela peculiaridades que justifiquem a adoção de parâmetros mais rigorosos. Não há evidências de que o incremento de exigências, mediante a fixação de percentuais superiores aos mínimos legais, contribua de forma significativa para a mitigação de riscos de inadimplemento ou para a maior segurança da execução contratual, podendo, ao contrário, resultar em restrição indevida à competitividade e em afronta aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira do consórcio, deverá ser observado o percentual adicional de 10% (dez por cento), conforme o art. 15, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual se mostra suficiente e adequado ao caso concreto. Mantendo, assim, a coerência com o tratamento legal conferido à matéria e assegura-se o equilíbrio entre a necessária proteção do interesse público e a ampliação da participação de potenciais licitantes.

4.17. Participação de cooperativa

4.17.1. Entende-se pela participação de cooperativas, observados os termos da legislação vigente, considerando que o objeto pretendido se refere a serviços em que a entrega do objeto põe fim à relação jurídica e que não exige, necessariamente um vínculo de pessoalidade e habitualidade, tampouco será prestado nas dependências do CEETEPS. Além disso, essa participação resguarda a

regra constitucional e amplia a disputa de forma a se angariar um preço mais vantajoso para a Administração, bem como fomenta tal mercado, pois há a possibilidade de existir cooperativas que executam esses serviços.

4.18. Vedação de participação de Microempreendedor Individual (MEI)

4.18.1. A vedação se justifica devido à sua limitação de escala e capacidade financeira, a qual não será suficiente para cumprir os requisitos do contrato de licitação frente a complexidade do objeto.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Pretende-se buscar e identificar a melhor opção e solução a ser contratada para que alternativas possam atender às necessidades em prosseguir com os atendimentos dos cursos de qualificação básica oferecidas pelas 28 (vinte e oito) Unidades Móveis do CEETEPS, a fim de se preservar a qualidade dos serviços que serão prestados em todo o Estado de São Paulo, relacionadas à diversidade dos cursos de curta duração oferecidos para a população, principalmente a mais vulnerável.

5.2. Diante disso, elencamos opções que a curto e médio prazo pode ser implantado e que a longo prazo poderão servir desde que sejam implementadas e ajustadas por parte da alta administração.

5.3. Foram consideradas as seguintes opções:

a) Aquisição de veículo (cavalo mecânico) pela autarquia.

Análise:

- Alto custo na aquisição;
- Realização de manutenção e revisão periódicas programadas;
- Realização de manutenção e revisão periódicas não programadas;
- Custos com documentação (Licenciamento, IPVA e outros);
- Realização de contratação de seguro;
- Local para estacionamento;
- Custos com combustível;
- Depreciação do veículo;
- Custos para substituição dos veículos;
- Salários e benefícios (motorista, ajudante de motorista e técnico eletricista);
- Pneus e lubrificantes;
- Acidentes e avarias;
- Gestão de riscos;
- Despesas operacionais.

b) Contratação de empresa especializada no transporte rodoviário e logística de Unidades Móveis, com equipe especializada (motorista, ajudante de motorista e técnico eletricista), combustível e seguro, de forma continuada, por demanda.

Análise:

- Serviço de locação com fornecimento de veículo (cavalo mecânico);
- Inclusão de vistoria por equipe especializada;
- Locomoção de ida e volta;
- Instalação e montagem das Unidades Móveis por equipe especializada;

- Desinstalação e desmontagem das Unidades Móveis por equipe especializada;
- Energização e desenergização por equipe especializada;
- A continuidade na realização dos deslocamentos das Unidades Móveis, via Contrato, considerando que o vigente está para finalizar, o que poderá ocasionar a suspensão dos serviços;
- Necessidade de serviços de manutenção do veículo (cavalo mecânico), o que ocorrerá por parte da empresa detentora do veículo;
- Atualização tecnológica: veículos mais recentes e tecnologicamente mais avançados, possibilitando melhorias no desempenho e eficiência das operações;
- Flexibilidade contratual, onde poderá definir por meio de cronograma a realização dos atendimentos, bem como manter a exigência de veículos aptos que atendam prontamente a realização dos serviços solicitados;
- Indisponibilidade de profissionais (motorista, ajudante de motorista e técnico eletricista), com as indisposições de profissionais no quadro de funcionários da Administração aptos para tais funções.

5.4. Importante registrar que esse tipo de prestação de serviços por meio de licitação ainda é mais vantajoso do que o dispêndio de investimentos para a compra de veículos (cavalos mecânicos) e equipe especializada para a realização das tarefas, tendo em vista que o custo, obviamente, seria muito maior, ressaltando que para atendimento ao solicitado a Administração precisaria dispor de: 28 (vinte e oito) cavalos mecânicos para realização dos deslocamentos, 28 (vinte e oito) motoristas, 28 (vinte e oito) ajudantes de motorista e 28 (vinte e oito) técnicos eletricistas.

5.5. Diante dessa conjuntura e considerando as peculiaridades dos serviços, que, frise-se, envolvem profissionais técnicos especializados, mais precisamente, motorista, ajudante de motorista e técnico eletricista, verifica-se como solução a contratação, por meio de licitação, de pessoa jurídica especializada para os serviços de transporte rodoviário e logística das Unidades Móveis com a disponibilização de mão de obra e instalação de mobiliários e equipamentos.

5.6. No que tange às disposições do artigo 4º do Decreto 68.017/2023, entende-se que não se aplicam ao caso.

5.7. O detalhamento da solução consta no **Apêndice I – Especificações Técnicas** deste estudo, que servirá de base para a obtenção do valor estimado da contratação, de acordo com o Decreto 67.888 /2023.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Recomenda-se a contratação de empresa para realização de deslocamentos, considerando os seguintes serviços:

- a. Vistorias prévias aos trajetos percorridos pelas Unidades Móveis.
- b. Checagem do terreno e tipo de solo quanto à capacidade de comportar o peso e manobras do caminhão tipo cavalo mecânico e das Unidades Móveis.
- c. Checagem de capacidade elétrica e suas especificidades necessárias para a instalação da Unidade Móvel.
- d. Fornecimento de caminhão tipo cavalo mecânico, garantidas todas as condições plenas de uso: manutenções preventivas e corretivas, combustível, seguro automotivo.
- e. Serviço de transporte da Unidade Móvel para o local do evento (embarque) realizado por profissional motorista habilitado.
- f. Serviço de ajudantes para realização de toda logística necessária ao desacoplamento, incluindo:

- g. Serviço de acoplamento e desacoplamento das Unidades Móveis no caminhão tipo cavalo mecânico.
- h. Abertura e fechamento, montagem e desmontagem, embalagem e desembalagem, acondicionamento dos equipamentos e demais itens.
- i. Realização de energização e verificação dos equipamentos em pleno funcionamento, a realização de desenergização e acondicionamento dos cabos nos maleiros.
- j. Manutenção periódica do caminhão tipo cavalo mecânico.

6.2. Não se aplicam as disposições do artigo 4º do Decreto 68.017/2023, tendo em vista as peculiaridades do objeto.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os quantitativos referem-se aos deslocamentos das Unidades Móveis, conforme segue:

Ordem	Unidades Móveis
1	Automação Industrial
2	Comandos Hidráulicos e Pneumáticos
3	Confecção Industrial I
4	Confecção Industrial II
5	Confecção Industrial III
6	Confecção Industrial IV
7	Confecção Industrial V
8	Hospitalidade I
9	Hospitalidade II
10	Imagem Pessoal I
11	Imagem Pessoal II
12	Imagem pessoal III
13	Imagem pessoal IV

14	Instrumentação Petróleo e Gás
15	Manutenção Automotiva I
16	Manutenção de Motos
17	Metrologia
18	Panificação e Açougue I
19	Panificação e Açougue II
20	Panificação I
21	Panificação II
22	Produção Alimentícia I
23	Produção Alimentícia II
24	Refrigeração e Climatização
25	Soldagem I
26	Soldagem II
27	Soldagem III
28	Soldagem IV

7.2. A estimativa é de que sejam utilizados **125.000 (cento e vinte e cinco mil)** quilômetros no transporte e logística das 28 Unidades Móveis do CEETEPS, dentro dos municípios do Estado de São Paulo, durante os 24 meses de contrato, conforme demanda.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Neste sentido, com fundamento no artigo 24 da Lei 14.133/2021 e sendo a disputa pelo menor preço, entende-se pela preservação do sigilo dos valores, pois se os concorrentes conhecerem esses montantes, provavelmente passarão a ofertar preços com mínima margem de redução, o que poderá inviabilizar a possibilidade de a Administração conseguir melhores ofertas, inclusive com preços mais compatíveis ao mercado.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, visto que um único fornecedor possui técnica suficiente para operacionalizar o transporte e a logística de instalação e desinstalação da unidade móvel, haja vista a estrutura complexa do bem que envolve conhecimento especializado, complementar e interdependente nas áreas veicular, elétrica e hidráulica que compõem a unidade.

9.2. Pormenorizadamente, recomenda-se o não parcelamento da solução, tendo em vista os seguintes fundamentos:

9.2.1. É tecnicamente viável o agrupamento de itens da solução (não parcelamento da solução) – que inclui serviços de transporte e logística, pois há garantia de melhor planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e cronogramas e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados e garantia dos resultados.

9.2.2. Não há perda de escala manter o agrupamento de itens, visto que o não parcelamento da solução, além de ser economicamente viável, garante o melhor aproveitamento de mercado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, tendo em vista a solução justificada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 62823257000109-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 27/06/2025 - Última atualização: 24/06/2026

III) Id do item no PCA: 693

IV) Classe/Grupo: 643

V) Identificador da Futura Contratação: 102401-363/2026

11.2. O CEETEPS não possui ainda o Plano de Logística Sustentável.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Espera-se com a contratação pretendida:

a) Resguardar a incolumidade do patrimônio público e das pessoas no âmbito desta administração;

b) Garantir condições de segurança, estabilidade e consistência para o bom funcionamento das atividades finalísticas do órgão;

c) Garantir adequada aplicação dos recursos públicos por meio da contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário e logística das Unidades Móveis (semirreboques), visando a atingimento do interesse público, por meio da consecução da missão do órgão, com eficiência e eficácia;

d) Tornar os procedimentos internos mais eficientes e céleres, com aproveitamento de recursos humanos e de mão-de-obra especializada, apoiando e permitindo a concentração dos esforços dos servidores efetivos nas atividades finalísticas do órgão, as quais consistem em promover educação profissional e tecnológica de excelência, visando o cumprimento da missão institucional do órgão.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Previamente à celebração do contrato, caberá ao CEETEPS:

a) Designar os agentes públicos que farão a gestão e a fiscalização do contrato, com a expertise necessária sobre o objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Verifica-se possíveis impactos relacionados ao transporte das Unidades Móveis, cujas medidas mitigadoras, que deverão ser observadas pela contratada, referem-se à:

14.1.1. Gestão de Frota e Eficiência Energética

a) Renovação da frota: Priorizar veículos mais novos com até 15 anos de uso, da data de fabricação que possuam motores mais eficientes e sistemas de pós-tratamento de emissões mais eficazes.

b) Uso de aerodinâmica: Utilizar semirreboques com defletores de ar e carenagens laterais para reduzir a resistência ao vento e, conseqüentemente, o consumo de combustível.

c) Inspeção veicular ambiental: Exigir comprovação de inspeções regulares para garantir que o motor e o escapamento estejam operando dentro dos padrões de emissões.

14.1.2. Otimização de Rotas e Cargas

a) Planejamento de rotas: Adotar *softwares* de roteirização inteligente para minimizar a distância percorrida, evitar engarrafamentos e reduzir o tempo de viagem.

14.1.3. Manutenção e Tecnologias

a) Manutenção preventiva: Realizar revisão constante de componentes críticos, especialmente injeção de combustível, sistemas de exaustão e calibração de pneus.

b) Uso correto de ARLA 32: Garantir que o veículo utilize corretamente o Arla 32 (Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo) para reduzir a emissão de óxidos de nitrogênio.

c) Pneus de baixa resistência: Utilizar pneus com tecnologia de baixa resistência ao rolamento, que diminuam o esforço do motor.

14.1.4. Treinamento e Operação (Eco condução)

a) Treinamento em eco condução: Capacitar motoristas para condução econômica (trocas de marcha suaves, velocidade constante, uso do freio motor), o que pode reduzir o consumo de combustível.

b) Redução do tempo de marcha lenta (Idling): Evitar deixar o motor ligado desnecessariamente durante paradas, carga ou descarga.

14.1.5. Responsabilidade Ambiental da CONTRATADA

a) Certificações ambientais: A CONTRATADA, preferencialmente, deve possuir certificações de gestão ambiental (como ISO 14001) ou que participe de programas como o "Despoluir".

b) Seguro Ambiental: Preferencialmente, a CONTRATADA deve possuir Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental, cobrindo eventuais vazamentos de combustível ou carga perigosa em caso de acidentes.

14.1.6. Sendo assim, perante as várias medidas mitigadoras entende-se que, para o objeto em apreço, não há grandes impactos ambientais que demandem um estudo específico para a execução dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando todo o estudo exposto, entende-se pela viabilidade da contratação especialmente no que tange a solução de mercado escolhida baseadas nas ponderações aqui expostas e fundamentadas, cujo serviço é essencial para a continuidade da oferta dos cursos de qualificação profissional por intermédio das Unidades Móveis do CEETEPS e para o cumprimento das obrigações assumidas pela Autarquia quando ao contrato indicado no tópico 2 deste Estudo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE EDUARDO CHARBEL

Requisitante



Assinou eletronicamente em 30/06/2026 às 09:21:07.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.pdf (211.71 KB)

APÊNDICE I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. A finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA DAS UNIDADES MÓVEIS DO CENTRO PAULA SOUZA**, sob a coordenação da Coordenadoria Geral de Formação Inicial e Educação Continuada – CGFIEC, para atendimento aos cursos de qualificação profissional em todo Estado de São Paulo.

1.2. Natureza do serviço: serviço comum. Regime: empreitada por preço unitário. Critério de julgamento: menor preço. Unidade de medição: quilômetro rodado.

2. DA ÁREA DE COBERTURA

2.1. Nos deslocamentos de unidades móveis entre municípios situados no Estado de São Paulo, a responsabilidade pela retirada, transporte e instalação da unidade móvel será definida pela CONTRATANTE na Ordem de Serviço, cabendo à empresa designada assumir integralmente a operação.

2.2. O pátio está localizado na Fatec Franco da Rocha, na Rod. Pref. Luiz Salomão Chamma, 240 – Pouso Alegre, Franco da Rocha – SP, CEP: 07857-050.

2.3. Caso seja de interesse da CONTRATANTE, os deslocamentos podem ocorrer entre um município a outro ou entre um bairro a outro, caso os atendimentos sejam no mesmo município, a fim de que possa ser otimizado o tempo de transporte, tendo como entendimento que o regresso se dará no endereço citado no item 2.2.

2.4. A quantidade estimada total do contrato é de **125.000 km (cento e vinte e cinco mil quilômetros) para 24 meses**, conforme estimativa de demanda.

3. DE PREÇOS

3.1. Os valores ofertados deverão contemplar todos os custos necessários à execução do serviço, incluindo eventual deslocamento prévio de cavalo mecânico até o local onde se encontra a unidade móvel.

3.2. A cobrança será calculada exclusivamente com base no valor correspondente à quilometragem total percorrida.

3.3. A quilometragem percorrida será medida por dispositivo fornecido e instalado pela CONTRATADA, sem garantia de franquia mensal.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados sob demanda, conforme necessidade e em razão disso, não obriga a CONTRATANTE a solicitá-los na integralidade contratada.

5.2. Os serviços de transporte, sendo ida e /ou volta compreendem a partir da emissão da Ordem de Serviço, também denominado com Autorização de deslocamento:

5.2.1. Vistoria prévia dos trajetos e dos locais de instalação da Unidade Móvel;

Do Transporte da Unidade Móvel;

5.2.2. Da chegada:

- i) Estacionar a Unidade Móvel;
- ii) Nivelar para abertura;
- iii) abertura de portas-palcos, escadas e salas de avanço;
- iv) posicionar os extintores conforme normas de segurança;
- v) energizar a Unidade Móvel;
- vi) montar o *layout* da sala de aula teórica e prática;
- vii) Desamarrar equipamentos e mobiliários;
- viii) Desembalar ferramentas, utensílios e equipamentos;
- ix) conectar e testar as redes elétrica e hidráulica, para o pleno funcionamento;

5.2.3. Da saída:

- i) Embalar ferramentas, utensílios, equipamentos, entre outros itens embarcados;
- ii) Desmontar o *layout* da sala de aula teórica e prática;
- iii) Embalar ferramentas, utensílios e equipamentos;
- iv) Amarrar todos equipamentos e mobiliários;
- v) Desenergizar a rede elétrica e recolher as conexões hidráulicas;
- vi) Recolher os extintores, acondicionar e fixar em local apropriado;
- vii) Recolher escadas e salas de avanço;
- viii) Conferir o fechamento e travamento total das estruturas;
- ix) Desconectar e recolher os cabos de energia e aterramento, hastes de aterramento;
- x) Desconectar e recolher mangueiras,
- xi) travamento dos maleiros com cadeados
- xii) Realizar a conferência final do fechamento total da Unidade Móvel.

5.2.4. Do pátio:

- i) Realizar a movimentação da Unidade Móvel,
- ii) Nivelar para realização da abertura,
- iii) Abrir as portas e instalar as escadas de acesso;
- iv) Fechar as portas e recolher as escadas de acesso;
- v) Manobrar e estacionar a Unidade Móvel no local adequado.

6. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Transportar as Unidades Móveis – Unidade Móvel - semirreboque - por vias urbanas, estradas, rodovias estaduais e federais, para localidades do Estado de São Paulo, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, 24h por dia, podendo ocorrer deslocamentos que envolvam a passagem por balsa, a serem definidas pela CONTRATANTE com antecedência de no mínimo 1 (um) dia para a realização do deslocamento.

6.1.2. A contratação dos serviços de transporte se dará por quilometragem percorrida exclusivamente do Unidade Móvel - semirreboque.

6.1.3. Realização da montagem, posicionamento dos equipamentos e desmontagem conforme layout interno.

6.1.4. Dispor de cavalos mecânicos para realizar os deslocamentos, caso seja solicitados deslocamentos simultâneos, conforme solicitação e demanda da CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço/ Autorização de Deslocamento, por todo o Estado de São Paulo.

6.1.5. Realizar os transportes por meio de caminhões específicos, classificados como “cavalo mecânico” (com até 15 anos de uso) da data de fabricação, equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, compatíveis com a Unidade Móvel, que possua sistema de suspensão a ar, sistema de calibragem automático dos pneus (rodoar) e documentação em perfeita ordem e plena validade.

6.1.6. Transportar as Unidades Móveis dentro da área geográfica do Estado de São Paulo, durante a vigência do contrato, obedecendo o limite máximo estimado de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quilômetros por 24 meses.

6.1.7. Possuir motoristas, ajudantes de motorista para abertura/fechamento e montagem/desmontagem e técnicos eletricitas para desenvolver as tarefas e serviços contratados para cada Unidade Móvel deslocada, levando em consideração que podem ocorrer deslocamentos simultâneos, conforme demanda.

6.1.8. Possuir técnicos avaliadores para realização das vistorias técnicas que deverão ser realizadas *in loco*, previamente ao local onde as Unidades Móveis serão instaladas, verificando o trajeto, os acessos, a segurança, os obstáculos e restrições.

6.1.9. Deverá ser respeitado a característica de cada atividade e deverá atender a legislação pertinente e vigente, inclusive tributária e previdenciária.

6.1.10. Os técnicos e motoristas devem ser especializados, capacitados e devidamente identificados, para as atividades descritas abaixo:

- i) Motorista devidamente habilitado Carteira Nacional de Habilitação – CNH, condizente com o transporte contratado e com no mínimo 6 (seis) meses de experiência, no mínimo, na condução de veículos de transportes pesados de cargas, a fim de garantir a segurança devida.
- ii) Ajudante de motorista habilitado e capacitado para exercer as funções de instalação e montagem / desinstalação e desmontagem das Unidades Móveis.

- iii) Técnico Eletricista habilitado e capacitado para exercer as funções de energização e desenergização da Unidade Móvel, bem como realizar os testes dos equipamentos internos juntamente com a equipe técnica da CONTRATANTE para verificar se houve algum dano durante o transporte.
- iv) Técnico avaliador habilitado e capacitado para exercer as funções de vistoriador dos locais que serão instaladas as Unidades Móveis.

6.1.11. Durante todas as atividades tanto no pátio quanto nas vistorias e deslocamentos, os profissionais devem estar uniformizados, com os devidos crachás com a identificação pessoal e equipamentos de proteção individual.

6.1.12. A CONTRATADA deverá substituir o veículo em caso de avaria que impeça a execução do serviço a contento, no prazo máximo de 4 horas, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

6.1.13. A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço à CONTRATADA com antecedência de até 1 (um) dia útil da data do atendimento, conforme mecanismos de comunicação previstos no presente Termo de Referência.

6.1.14. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da ordem de serviço na data do envio desta, conforme mecanismos de comunicação previstos no Termo de Referência, devendo apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que executarão os serviços, juntamente com os respectivos contatos (telefone, WhatsApp) e documentações,

6.1.15. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal técnico no ato da prestação do serviço toda a documentação do(s) veículo(s), motorista(s).

6.2. Vistoria

6.2.1. A CONTRATANTE passará as informações abaixo, por e-mail, para o agendamento da vistoria:

6.2.2. Endereço completo a ser vistoriado;

6.2.3. Nome completo do interlocutor no município;

6.2.4. Contato telefônico fixo e móvel do interlocutor no município;

6.2.5. Endereço eletrônico do interlocutor do município para formalizar o agendamento da vistoria;

6.2.6. A vistoria deve ser agendada e realizada dentro do período de 2 (dois) dias após o recebimento da solicitação de vistoria.

6.2.7. Deverá vistoriar *in loco*, previamente o local onde as Unidades Móveis serão instaladas, verificando o trajeto, os acessos, a segurança, os obstáculos e restrições.

6.2.8. Analisar o terreno, piso e o espaço físico necessários para cada manobra e estacionamento, instalação, capacidade elétrica e hidráulica compatível, junto à equipe técnica da CONTRATANTE e do município que está sendo vistoriado e encaminhar a CONTRATANTE um relatório com as ponderações quanto ao posicionamento, as instalações no local de destino, bem como a previsão do trajeto a ser realizado com a sua respectiva quilometragem.

6.2.9. Em caso de restrições do trajeto, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências junto aos órgãos competentes para acesso da Unidade Móvel ao destino determinado pela CONTRATANTE.

6.2.10. A cada vistoria técnica, a CONTRATADA apresentará um relatório contendo informações acerca do trajeto e do local de instalação das unidades de atendimento móveis, informando, inclusive, as condições de estabilidade do solo em que se definirá a devida instalação da Unidade Móvel.

6.3. Movimentações das Unidades Móveis dentro do Pátio

6.3.1. Disponibilizar 1 (um) cavalo mecânico para que seja utilizado na movimentação das unidades móveis dentro do pátio de estacionamento – Fatec Franco da Rocha, bem como 1 motorista e 2 ajudantes para o processo de abertura das Unidades Móveis:

nivelar, abrir a porta palco, avanço e montar o *layout* interno, desamarrar os equipamentos,

6.3.2. A CONTRATADA deverá também realizar a desmontagem do layout, amarração dos equipamentos, fechamento do avanço e da porta, se for o caso e total fechamento após solicitação.

6.4. Saída da Unidade Móvel do pátio

6.4.1. Somente a partir da emissão da Ordem de Serviço, também denominado com Autorização de deslocamento, pela CONTRATANTE;

6.4.2. A CONTRATADA deverá comparecer, representada por meio de prestadores de serviços devidamente identificados por crachá e uniformizados, aos locais da prestação de serviço com antecedência mínima que permita evitar imprevistos e garantir a execução dos serviços com a qualidade desejada, sobretudo observando-se o horário máximo de chegada e saída do município.

6.4.3. A CONTRATADA deve fornecer uniformes crachás de identificação adequados e de alta qualidade para todos os colaboradores designados para prestar serviços durante os deslocamentos.

6.4.4. Os crachás de identificação devem conter informações claras e precisas, incluindo o nome do colaborador, cargo ou função desempenhada, e o logotipo ou identificação da contratada, a fim de garantir o reconhecimento e a legitimidade dos colaboradores durante a realização das atividades contratadas.

6.5. Chegada e Mobilização da Unidade Móvel nos municípios

6.5.1. Romper os lacres e etiquetas lacres na presença de um profissional indicado pela CONTRATANTE;

6.5.2. Nivelar a Unidade Móvel com equipamento apropriado;

6.5.3. Montar a porta palco (considerando o abastecimento com combustível do motor à combustão e sua abertura);

6.5.4. Instalação de acessórios como escadas, corrimãos, saias de acabamento, dentre outros;

- 6.5.5. Conferência dos equipamentos, mobiliários, mangueira, cabo de alimentação, estepe e extintores dentre outros itens da Unidade Móvel, acompanhado de um profissional indicado pela CONTRATANTE;
- 6.5.6. Abertura do avanço (aquário de vidro) quando for o caso;
- 6.5.7. Abertura da porta aviônica, quando for o caso;
- 6.5.8. Energizar a Unidade Móvel, verificar se o disjuntor principal está OFF, após isso verificar se todos os equipamentos elétricos estejam em pleno funcionamento, não havendo inversão de fases;
- 6.5.9. Testar todos os equipamentos (verificar se estão ligando).
- 6.5.10. Instalar mangueiras de água limpa e de água servida, quando houver;
- 6.5.11. Desembalar e posicionar todos os móveis e equipamentos; e
- 6.5.12. Realizar a conferência dos equipamentos, mobiliários, mangueiras, cabo de alimentação de energia, cabo terra, haste terra, estepe e extintores dentre outros itens das Unidades Móveis, acompanhado de um profissional indicado pela CONTRATANTE e registrar em relatório específico para cada deslocamento;
- 6.5.13. Entregar ao profissional indicado pela CONTRATANTE, cópia do comprovante com a descrição dos itens conferidos na retirada e entrega da Unidade Móvel transportada, numeração dos lacres e etiquetas lacres, rota e quantidade de quilômetros percorridos no trajeto, com clara identificação dos funcionários responsáveis pela Empresa e pelo Centro Paula Souza, conforme modelo a ser definido entre as partes.
- 6.5.14. Registro em relatório específico para cada deslocamento.

6.6. Saída e Desmobilização da Unidade Móvel dos municípios

- 6.6.1. Embalar, acondicionar e fixar todos os bens de maneira apropriada para o transporte adequado e seguro, observando sua fragilidade, principalmente quanto a louças, vidrarias, utensílios e demais objetos frágeis, empregando todo material necessário tais como plástico bolha, isopor etc.
- 6.6.2. Desmontar e posicionar todos os móveis e equipamentos de forma adequada.
- 6.6.3. Travamento com cinta catraca, de modo a evitar deslocamentos e quedas acidentais dos equipamentos durante o transporte.
- 6.6.4. Realizar a desmontagem e acondicionar nos maleiros os acessórios como escadas, corrimãos, saias de acabamento, cabos e outros;
- 6.6.5. Desenergizar;
- 6.6.6. Desligar as mangueiras de água limpa e água servida;
- 6.6.7. Esvaziar a caixa de água servida;
- 6.6.8. Fechar a unidade móvel para que possa ser transportada respeitando todos os requisitos de segurança;
- 6.6.9. Fechamento de todos os maleiros e todas as portas de acesso na presença de um profissional indicado pela CONTRATANTE.

6.6.10. Deverá lacrar os maleiros e todas as portas de acesso com lacres e etiquetas lacres numerados na presença de um profissional indicado pela CONTRATANTE.

6.7. Chegada da Unidade Móvel no Pátio

6.7.1. A CONTRATADA deverá comparecer, representada por meio de prestadores de serviços devidamente identificados por crachá e uniformizados, aos locais da prestação de serviço com antecedência mínima que permita evitar imprevistos e garantir a execução dos serviços com a qualidade desejada, sobretudo observando-se o horário máximo de chegada e saída do município.

6.7.2. A CONTRATADA é responsável por fornecer uniformes crachás de identificação adequados e de alta qualidade para todos os colaboradores designados para prestar serviços durante os eventos contratados.

6.7.3. Os crachás de identificação devem conter informações claras e precisas, incluindo o nome do colaborador, cargo ou função desempenhada, e o logotipo ou identificação da contratada, a fim de garantir o reconhecimento e a legitimidade dos colaboradores durante a realização das atividades contratadas.

6.8. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

6.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer:

- i) Botinas de segurança (com bico de ferro);
- ii) Luvas isolantes (isolamento elétrico);
- iii) EPIs conforme normas regulamentadoras;
- iv) Treinamento de uso.

7. DOS PRAZOS, PONTUALIDADE E REBOQUE EMERGENCIAL

7.1. A Ordem de Serviço será emitida com antecedência mínima de **24 horas**. Em situações de urgência, poderá ser emitida com **mínimo de 8 horas**, mediante concordância da contratada.

7.2. A movimentação deverá ocorrer no prazo máximo de **48 horas**, contado do horário indicado na OS, podendo ser ajustado mediante justificativa técnica aceita pela fiscalização.

7.3. Em situações emergenciais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas:

- Reboque ou substituição do cavalo mecânico em até 4 horas;
- Comunicação imediata ao fiscal do Contrato.

7.4. O descumprimento dos horários sujeitará a CONTRATADA a:

- Atraso superior a 12 horas: Advertência por escrito;
- Atraso superior a 24 horas: Multa moratória, conforme item de Sanções.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste documento, em especial:

- i. Oferecer suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas, 7 dias por semana, presencial ou por telefone, a fim de resolver problemas, fornecer informações técnicas e esclarecer dúvidas sobre o deslocamento e a instalação da Unidade Móvel no local indicado durante a vigência contratual, a ser realizado por profissional capacitado e autorizado pela CONTRATADA;
- ii. Informar previamente, nome, documento e contato dos funcionários, que estarão na realização dos trabalhos e serviços ora contratados, e durante os serviços deverão estar uniformizados, utilizando crachá da CONTRATADA contendo os dados de identificação e sua foto atualizada;
- iii. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na lei nº 9.503, de 23-09-1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- iv. Providenciar dentro do prazo de 5 dias, correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- v. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária for, junto à CONTRATANTE;
- vi. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- vii. Observar e cumprir os prazos de atendimento e de execução de serviço contratado;
- viii. Responsabilizar-se integralmente pelas Unidades Móveis recebidas da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nelas contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do seu recebimento, e durante o período que estiverem em poder da CONTRATADA;
- ix. Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita e completa execução dos serviços;
- x. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obrigam prontamente a atender;
- xi. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato;
- xii. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os impostos, taxas, pelos encargos salariais, trabalhistas, fiscais e previdenciários de seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto deste Contrato, respondendo inclusive pelos eventuais esclarecimentos trabalhistas em que possa incorrer.
- xiii. Apresentar a planilha geral dos quilômetros percorridos pela Unidade Móvel - semirreboque, requisições de veículos com todos os seus campos preenchidos e sem rasuras com relatório contendo todos os dados referentes a cada saída de veículo para conferência da equipe CONTRATANTE e após autorização da CONTRATADA, emitir a Nota Fiscal/Fatura;
- xiv. Mensalmente, deverá ser emitido um Relatório Técnico de Transporte, referente ao mês dos serviços já prestados. Esse relatório deve conter todos os serviços prestados, contemplando todas as rotinas verificadas, e mês da competência. Esse relatório deverá ser assinado e

rubricado pelo responsável da CONTRATADA e encaminhado ao Gestor do Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês referente aos serviços prestados;

- xv. Todos os relatórios e documentos técnicos abordados no presente documento deverão abranger os itens relacionados abaixo, quando pertinentes, além de outros quaisquer que a CONTRATANTE julgar necessário:
- xvi. Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório.
- xvii. Descrição dos serviços executados no mês, bem como as ocorrências que porventura tenham ocorrido, incluindo a data, horário e o local.
- xviii. Acidentes de trabalho porventura ocorridos no desempenho dos serviços contratados.
- xix. Manter arquivadas cópias de todos os relatórios técnicos de que trata este documento;
- xx. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- xxi. Apresentar apólice de seguro, assegurando a cobertura total das 28 Unidades Móveis, bem como seus materiais e equipamentos alocados internamente contemplados neste Memorial Descritivo.
- xxii. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.78/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- xxiii. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- xxiv. Acatar as recomendações e as solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- xxv. Zelar pelo sigilo e pela segurança das informações a que tiver acesso, em decorrência da execução contratual.
- xxvi. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.
- xxvii. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que eventualmente lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.
- xxviii. Comunicar formalmente o CONTRATANTE quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- xxix. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.
- xxx. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE.
- xxxi. Indicar formalmente preposto, visando estabelecimento de contatos com a CONTRATADA durante a vigência do contrato.
- xxxii. Responsabilizar-se-á, pela segurança do prestador de serviço diretamente envolvido na execução dos serviços.

- xxxiii. Manter documentação regularizada junto ao Detran (IPVA / Licenciamento / Seguro Obrigatório).
- xxxiv. Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos em relação a contratação, tais como: os custos básicos, diretos e indiretos, bem como encargos sociais, trabalhistas, tributário e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ofertado, bem como: salário do motorista e equipe de logística, refeições, hospedagem, combustíveis, pedágios, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva e todos os demais custos concernentes à plena e satisfatória da locação objeto da contratação, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.
- xxxv. Manter o veículo em perfeitas condições de uso, e realizar toda manutenção, seja mecânica ou de funilaria no cavalo mecânico.
- xxxvi. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- xxxvii. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- xxxviii. Verificar junto aos órgãos de trânsito competentes quanto as restrições de tráfego das unidades móveis, solicitando, se necessário, autorização de trânsito, definição de dia e horário que é permitido a via, rodovia, entre outros. Incluindo a verificação também quando necessário o uso de balsa no trajeto solicitado pela contratante.
- xxxix. A CONTRATADA concorda em cooperar plenamente com a CONTRATANTE e prestar quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais necessárias para comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas estabelecidas, garantindo a transparência e a conformidade com as normas legais aplicáveis.
 - xl. Substituir veículo em caso de avaria no prazo máximo de 4 horas.
 - xli. Substituir, sempre que necessário a critério da Administração, qualquer profissional da equipe designado para a execução do contrato, inclusive nos seguintes casos: remanejamento interno da contratada, afastamento por doença, desligamento voluntário ou involuntário, ou ainda quando o profissional causar qualquer transtorno à execução dos serviços, apresentar desempenho insatisfatório, descumprir normas de conduta ou comprometer, de qualquer forma, a boa execução contratual, devendo a contratada indicar substituto com qualificação técnica equivalente ou superior.
 - xliv. Se responsabilizar por todos os custos de combustível, reparos dos cavalos mecânicos, pedágios (cavalo + Unidade Móvel - semirreboque 2 eixos), eventuais multas de qualquer espécie, inclusive de trânsito e/ou ambientais, estacionamento e estadias e alimentação da equipe envolvida durante o deslocamento das Unidades Móveis.
 - xlvi. Planejar, gerenciar e executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais e infralegais aplicáveis;
 - xlvii. Disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente identificada, para a execução dos serviços, de acordo com o objeto pactuado e suas especificações técnicas;
 - xlviii. Desenvolver os serviços contratados observando as especificações técnicas;
 - l. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços a serem prestados;
 - lii. Guardar sigilo dos dados e das informações postas à sua disposição, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los de qualquer forma sem anuência expressa do Contratante;
 - liii. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, bem como eventuais documentos necessários;
 - liii. Apresentar, a cada pagamento e sempre que exigido pela Contratante, se estiver na condição de recuperação judicial ou extrajudicial, as documentações que comprovem o devido cumprimento ao correspondente plano (judicial ou extrajudicial), conforme o caso, observando as normas legais e infralegais aplicáveis;

- I. Fazer constar nas notas fiscais os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômica – CNAE relacionados especificamente ao objeto da contratação, observando as normas legais e infralegais aplicáveis;
- li. Atender aos critérios de sustentabilidade relacionados ao objeto contratado, conforme o caso;
- lii. Fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- liii. Oferecer todos os equipamentos de segurança e proteção individual para seus colaboradores, observadas as normas legais e infralegais aplicáveis;
- liv. Apresentar os documentos pertinentes às responsabilidades técnicas relacionadas à execução dos serviços prestados, considerando os devidos registros nos correspondentes órgãos profissionais competentes;
- lv. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:
 - lx.1. de acidentes do trabalho que não forem cobertas pela garantia da Contratada;
 - lx.2. do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
 - lx.3. de destruição ou danificação dos bens do Contratante ou de terceiros;
 - lx.4. de infrações de trânsito decorrentes dos deslocamentos executados.
- lxi. Programar e efetivar a realização de treinamento ao Contratante, tanto dos equipamentos embarcados, quanto do procedimento operacional para mobilização e desmobilização de operação das Unidades Móveis;
- lxii. Manter contrato de seguro com cobertura contra furto, roubo e danos que abranja integralmente os bens do contratante, que deverá estar vigente durante todo o período em que a Unidade Móvel estiver sob a guarda da Contratada, incluindo o transporte, e em toda e qualquer movimentação, e no decorrer da execução dos serviços, cuja vigência do seguro deverá ser, no mínimo, até o recebimento definitivo da Unidade pelo Contratante;
- lxiii. Atender todas as normas de segurança e requisitos de sustentabilidade relacionados ao objeto, responsabilizando-se civil e criminalmente por todo e quaisquer eventos que ocorrerem durante a execução dos serviços;
- lxiv. Cumprir todas as normas previstas no Programa Radar Anticorrupção instituídas pelo Estado de São Paulo, bem como pelas normas de integridade do contratante, em especial, Portaria 4.317, de 04 de fevereiro de 2025.
- lxv. Manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.
- lxvi. Manter, durante toda a execução contratual, **motorista** devidamente habilitado, portador de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, condizente com o transporte contratado e com 06 (seis) meses de experiência, no mínimo, na condução de veículos de transporte de cargas; de **ajudante de motorista** com 06 (seis) meses de experiência, no mínimo; e **técnico eletricista** com 06 (seis) meses de experiência, no mínimo e **técnico avaliador** com 06 (seis) meses de experiência, no mínimo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Emitir, empenhar os recursos necessários ao pagamento e fornecer a CONTRATADA todas as referências necessárias ao perfeito andamento do contrato;

- 9.2. Designar servidor, que fornecerá à empresa CONTRATADA todas as informações essenciais para a execução do objeto desta licitação, tais como endereços completos dos locais de retirada e entrega das Unidades Móveis, e outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 9.3. Emitir as autorizações de execução de serviços. Para fins de pagamento só serão consideradas as guias autorizadas pelo servidor credenciado designado pelo CONTRATANTE, com os campos devidamente preenchidos;
- 9.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na prestação de serviços, fixando prazo para sua correção;
- 9.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- 9.6. Informar, com antecedência de 1 (um) dia, os locais para os quais as Unidades Móveis deverão ser transportadas. Poderá ocorrer pedidos de deslocamento para eventos que serão solicitados com antecedência de 8 horas para a realização do deslocamento.
- 9.7. Fornecer à CONTRATADA manual de mobilização e desmobilização das Unidades Móveis de atendimento;
- 9.8. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada ou por seu preposto.
- 9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.
- 9.10. Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, assim como para atestar a execução do objeto.

10. DO CANCELAMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO

- 10.1. Qualquer evento poderá ser cancelado por motivos determinantes, com comunicação imediata à CONTRATADA.
- 10.2. Na ocorrência de cancelamento, a CONTRATANTE ressarcirá as despesas de mobilização efetivamente incorridas e comprovadas mediante documentos fiscais.
- 10.3. O ressarcimento será proporcional à atividade executada, conforme ateste da fiscalização.

11. DOS PROCEDIMENTOS PARA CHAMADAS DE EMERGÊNCIA E CANAL DE COMUNICAÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA deverá estabelecer canal de contato via WhatsApp e telefone corporativo exclusivo para emergências.
- 11.2. A CONTRATANTE designará representante oficial para coordenar as comunicações.
- 11.3. Todas as chamadas de emergência deverão ser registradas com data e hora.

11.4. A utilização do WhatsApp não exime a CONTRATADA do cumprimento dos prazos estabelecidos.

11.5. Comunicações formais serão realizadas por e-mail, com comprovante de recebimento. Comunicações verbais não serão consideradas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Execução conforme Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.2. Obrigação de sigilo sobre as informações da CONTRATANTE.

12.3. Aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando compatível com o regime de Direito Público.